

Ofício:000540/ADM/2022

Assunto: PISO SALARIAL DOS CIRURGIÕES DENTISTA MUNICIPAIS

REQ.: REQUERIMENTO Nº 113/2022

Destino: CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Manhuaçu, 04/10/2022

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 421/2022
Data: 04/10/2022 - Horário: 16:02
Administrativo

Prezado Vereador Roberto Natalino Júnior,

Com votos de estima e consideração, a Secretaria de Administração com base na Diretoria de Recursos Humanos, informa o valor da remuneração básica de um cirurgião dentista é de R\$ 4.649,62 (Quatro mil seiscentos e quarenta nove Reais e sessenta e dois centavos) com a carga horária de 200h semanais.

A Lei Federal 3.999/1961, embora conste em seu título: "Altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas", no corpo da Lei não deixa de forma clara a inclusão dos cirurgiões dentista, específica no art.2º, os médicos e auxiliares(auxiliar laboratorista e radiologistas e internos).

No art.5º *Fica fixado o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a três vezes e o dos auxiliares a duas vezes mais o salário-mínimo comum das regiões ou sub-regiões em que exerçerem a profissão. (Vide ADPF nº 325/2020, publicada no DOU de 25/3/2022)*

O Tribunal, por unanimidade, conheceu da arguição de descumprimento e julgou parcialmente procedente o pedido nela formulado, para reconhecer a compatibilidade do art. 5º da Lei federal nº 3.999/61 com o texto constitucional e, com apoio na técnica da interpretação conforme, determinar o congelamento do valor dos pisos salariais, devendo o quantum ser calculado com base no valor do salário-mínimo vigente na data da publicação da ata da sessão deste julgamento, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 11.3.2022 a 18.3.2022.

No art. 8º sustenta a questão da carga horária,

Art. 8º A duração normal do trabalho, salvo acordo escrito que não fira de modo algum o disposto no artigo 12, será:

a) para médicos, no mínimo de duas horas e no máximo de quatro horas diárias;

b) para os auxiliares será de quatro horas diárias.

§ 1º Para cada noventa minutos de trabalho gozará o médico de um repouso de dez minutos.

§ 2º Aos médicos e auxiliares que contratarem com mais de um empregador, é vedado o trabalho além de seis horas diárias.

§ 3º Mediante acordo escrito, ou por motivo de força maior, poderá ser o horário normal acrescido de horas suplementares, em número não excedente de duas.

§ 4º A remuneração da hora suplementar não será nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) à da hora normal.

Considerando a subjetividade referente a classificação dos auxiliares descritos na referida lei federal, esta Prefeitura designa o direito de aguardar uma objetividade que determine quem são os auxiliares descritos na referida Lei.

Tocante à segunda pergunta, todas as ações municipais são guiadas pela Lei orçamentária, – essa dimensão está associada ao nível de engajamento de toda a sociedade nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas locais. Nesse caso a Lei Municipal rege a carga horária dos cirurgiões dentistas em 200h mensais, lei esta que avaliou a lei orçamentária e o impacto financeiro ao Município em tal decisão. O poder público tem o dever de garantir a boa aplicação dos recursos e promover direitos, a sociedade civil complementa este papel, advogando por causas específicas, desta forma, cabe diante dos fatos apresentados no Requerimento 138/2022, pelo ilustre Vereador, que a sociedade e o executivo analisem e busquem a viabilidade da redução da carga horária dos cirurgiões dentistas, implementando assim políticas públicas de valorização da categoria associadas a primazia nos atendimentos ao cidadão.

Atenciosamente,


Nívia Maria Azevedo da Silva
Secretaria Municipal de Administração